MINUTA DA DELIBERAÇÃO Nº 01/2025 – CBH Afluentes do Médio Iguaçu

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Iguaçu

O Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu, pelo Decreto Estadual nº 6.639, de 10 de julho de 2024, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 12.726, de 26 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010 que regulamenta os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Considerando a 1ª Reunião Ordinária, realizada remotamente em 26 de março de 2025, pela plataforma Zoom.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova seu Regimento Interno em anexo;

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

São João do Triunfo, 26 de março de 2025

IURI LAPSKI:76388077900

Assinado de forma digital por IURI LAPSKI:76388077900
Dados: 2025.03.26 15:37:58 -03'00'

Iuri Lapsky
Presidente da Mesa Diretora Provisória do CBH dos Afluentes do Médio Iguaçu.

COMITÊ DA BACIA DOS AFLUENTES DO MÉDIO IGUAÇU

REGIMENTO INTERNO

DATA

APROVADO EM 26 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.....3
CAPÍTULO II: DA FINALIDADE.....3
CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS.....4
CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO.....6
CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO.....8
CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA.....9
CAPÍTULO VII: DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....10
CAPÍTULO VIII: DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA.....11
CAPÍTULO IX: DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO.....14
CAPÍTULO X: DAS CÂMARAS TÉCNICAS.....16
CAPÍTULO XI: DOS GRUPOS DE TRABALHO.....18
CAPÍTULO XII: DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS18
CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....22
ANEXO I: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DO MÉDIO IGUAÇU.....24

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.639, de 10 de julho de 2024, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu, doravante denominado Comitê, tem como área de atuação a Bacia do Médio Iguaçu, composta total ou parcialmente pelos municípios de: Bituruna, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Honório Serpa, Inácio Martins, Irati, Mallet, Mangueirinha, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Vitória, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus e União da Vitória. Totaliza assim, 20 municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área encontra-se anexo.

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. O Comitê tem por finalidade:

I – Promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das

políticas públicas afins e os interesses das atuais e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o artigo 2º;

II - Articular a integração com os Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único – Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e dos aquíferos subterrâneos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê:

I - Promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - Aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;
b) ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, quando couber.

IV - Acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - Propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos -CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Instituto Água e Terra;

a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – Aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Órgão Gestor, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica; propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

d) a divisão dos cursos de água em trechos de rios e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

e) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a seguir descrito:

> **Art. 16.** A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água.
>
>
>
> **§ 4º. A vazão outorgável de um trecho de rio estará associada à probabilidade de que a vazão efetiva do curso de água seja superior à vazão estabelecida como outorgável.**

VII – Aprovar seu Regimento Interno considerando as normas do Decreto 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/PR.

VIII – Exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê da Bacia é composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público; 11 (onze) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

a) Poder Público União: 1 (um);
b) Poder Público Estadual: 3 (três);
c) Poder Público Municipal: 4 (quatro).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 2 (dois);
b) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 2 (dois);
c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 4 (quatro);
d) Hidroeletricidade: 2 (dois);
e) Lazer: 1 (um).

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Organizações não Governamentais: 2 (dois);
b) Entidades Técnicas Profissionais: 3 (três);
c) Entidades de Ensino e Pesquisa: 3 (três);
d) Representantes Comunidades Indígenas: 1 (um).

§ 1°. Os membros do Comitê terão mandato de 04 anos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2°. Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

§ 3°. Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva nas reuniões setoriais.
I - a qualquer momento outros interessados poderão solicitar sua inclusão no cadastro reserva, mediante ofício encaminhado ao Comitê. Da mesma forma que as entidades que participarem das reuniões setoriais e não tenham sido designadas como membros.

Art. 6º. Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes na Plenária.

Art. 7º. A Secretaria Executiva enviará um convite referente às reuniões setoriais 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8°. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão, no mínimo, dez e, no máximo, quarenta membros, sendo compostos por:

I - Representantes das instâncias regionais de instituições públicas estaduais com atuação relevante nas questões de meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável e por representação da União, quando couber;
II - Representantes dos Municípios;
III - representantes de usuários de recursos hídricos;
IV - Representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos; e
V - Representantes de comunidades tradicionais e indígenas existentes nas bacias hidrográficas.

§ 1°. A indicação nominal dos representantes mencionados neste artigo será efetuada pelo respectivo segmento e formalmente acolhida por ato próprio do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2°. A composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverá
observar os seguintes limites:
a) até dois quintos de representantes do Poder Executivo da União, do Estado e dos Municípios;
b) até dois quintos de representantes de usuários de recursos hídricos;
c) número mínimo de um quinto de representantes de entidades da sociedade civil com atuação regional relacionada a recursos hídricos.

§ 3°. A composição de Comitês de Bacia Hidrográfica, instituídos em sub-bacias de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 12.726/99, deverá incluir representação da União, na forma estabelecida mediante articulação desta com o Estado, conforme constar de instrumento próprio para tanto celebrado.

§ 4°. Em Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos, obrigatoriamente, nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 39 da Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, respectivamente:

A) um representante da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, representando a União;
B) um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia hidrográfica.

§ 5º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes, e efetivada por Resolução do Comitê.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Art. 9º. A estrutura do Comitê compreenderá:

I – Plenário do Comitê;
II – Mesa Diretora composta por Presidente e 1º e 2º Vice-presidentes, e Diretor(a) de Comunicação e Educação Ambiental, preferencialmente ocupadas por membros de segmentos distintos;
III – Câmaras Técnicas;
IV – Grupos de Trabalho;
V – Secretario(a) Executiva;

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10º. A Mesa Diretora, formada por Presidente e 1º e 2° Vice-Presidentes, Diretor(a) de Comunicação e de Educação Ambiental e Secretário(a) Executivo, será composta por representantes do Comitê.

Art. 11º. A secretaria executiva enviará um edital de convocação de inscrição eleitoral aos membros do Comitê 30 (trinta) dias antes do término de mandato da atual Mesa Diretora, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora do mandato subsequente.

Art. 12º. O edital de convocação, a ser publicado pela Secretaria Executiva, deverá definir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Procedimentos para inscrição;
II – Documentos necessários;
III – Prazos;
IV – Definição do processo de votação, que será por aclamação se houver chapa única, ou secreta se houver mais de uma chapa, ocasião que deverá ocorrer de forma presencial na área de abrangência do Comitê;
V – Calendário de realização da eleição;
VI – Data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora.

Art. 13º. As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora em exercício.

Parágrafo único. As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência da reunião de eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 14º. A mesa diretora deverá contar com representantes do setor público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos, com um número máximo de 06 (seis) membros.

Art. 15º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples, exercerá o mandato por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.
§ 2º - Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até que se complete o tempo de mandato;
§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º. Cabe ao Presidente:

I – Exercer a representação legal do Comitê;

II – Dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V – Fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI – Decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;

VII – Assinar as convocações, atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;

VIII – Promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;

IX – Solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X – Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;

XI – Exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – Designar relatores para assuntos específicos;

XV – Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVI – Manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

XVII – Apresentar o Relatório Anual e o Plano de Trabalho do ano subsequente à Plenária.

§ 1º– O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo, a credencial concedida estar à disposição do interessado 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º– De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 17º. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 18º. – A Secretaria Executiva do Comitê, exercida pelo Instituto Água e Terra, IAT, terá as seguintes atribuições:

I – Promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III – Mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;

IV – Coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

V – Auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

VI – Organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;

VII – Disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;

VIII – Elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê encaminhando aos representantes a minuta dos respectivos documentos até a convocação da próxima plenária;

IX – Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos membros do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;

X – Elaborar o relatório anual de atividades e o Plano de Trabalho do ano subsequente;

XI– Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII– Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO

Art. 19º. O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 20º. Aos membros do Comitê, por meio de seus representantes, compete:

I – Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
II – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
III – Propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
IV – Votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
V – Indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, conforme inciso XIII do art. 14 e parágrafo 1°;
VI – Comparecer às reuniões do Comitê;
VII – Na impossibilidade de participação do representante titular, o suplente deverá substituí-lo;
VIII – Exercer as funções para as quais tiver sido designado;
IX – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
X – Participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
XI – Contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
XII – Discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XIII – Manter contatos e endereços atualizados junto ao Comitê e a Secretaria Executiva;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 21º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de capacitação pelos membros do Comitê, a saber:

I – Capacitação de novos membros em até 120 dias, sendo esses aqueles que nunca compuseram algum comitê de bacia;

II – Realização de, ao menos, 1 (um) curso de capacitação referente à recursos hídricos e/ou temas correlacionados às demandas do Comitê por ano, mediante apresentação de certificado.

Art. 22º. Ocorrerá perda de mandato quando do membro quando deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora.

§ 1º. O membro será notificado por correspondência eletrônica, alertando a possibilidade de perda de mandato, após duas (2) faltas consecutivas ou três (3) alternadas.

§ 2º. A perda do mandato será declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 3º. Se o titular e o suplente forem de instituições distintas, o membro suplente assumirá a vaga.

Art. 23º. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II – Perda de mandato.

§ 1º - A vacância será declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 2º - Em caso de vacância, será decidido em plenária mediante deliberação por maioria simples, o membro que irá ocupar a cadeira dentre aqueles que estarão no cadastro de reserva.

§ 3º. Na ausência de cadastro de reserva, a secretaria executiva deverá diligenciar, junto ao segmento correspondente, de modo a proceder a uma nova indicação para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 24º. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 25º. A entidade, quando tiver seu membro excluído pela Plenária, será notificada por escrito, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para indicar novo membro, ou para comunicar a não intenção da entidade de permanecer no Comitê.

§ 1º. Quando a Entidade optar pela não permanência no Comitê, a Secretaria Executiva poderá convidar dentro do segmento vago, via correspondência, impressa ou eletrônica, novas Entidades para preencher a vaga existente no Comitê, cabendo aos convidados se reunirem e indicarem a nova Entidade representante do segmento, a qual será aprovada pela Plenária.

§ 2º. Nesta ocasião a Plenária poderá substituir os segmentos por outros correlatos, desde que aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 26º. O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias e Grupos de Trabalhos temporários, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º. A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê;

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

a) 1 (um) Coordenador, indicado pelo Presidente;

b) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder Público no Comitê;
c) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
d) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil no Comitê.

§ 3º. São integrantes das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 4º. Os membros indicados para compor as Câmaras Técnicas poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-los em seus trabalhos, bem como, no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 5º. Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 27º. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e serão encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê, e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO XI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28º. O Presidente e/ou as Câmaras Técnicas do Comitê poderão instituir Grupos de Trabalho em Reunião Plenária, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada Grupo de Trabalho constarão no ato que os aprovar.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por até 7 membros, considerando, preferencialmente, as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê;

§ 3º. O Coordenador do Grupo de Trabalho, com a função de relator, será escolhido entre seus componentes.

§ 4º. São membros dos Grupos de Trabalho os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 5º. Os membros indicados para compor os Grupos de Trabalho poderão contar com apoio de técnico habilitado do setor que representam, bem como de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO XII

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelos menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Médio Iguaçu, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros representantes.

§ 3º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º. A convocação indicará, expressamente, a data, a hora, a ordem do dia e o local em que será realizada a reunião presencial. No caso de reunião em caráter remoto, será disponibilizado o link de acesso. Os documentos relativos à ordem do dia devem acompanhar a convocação.

§ 5º. A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência ou por meio eletrônico.

§ 6º. Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em Regimento Interno do Comitê do Médio Iguaçu reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 30º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único. O público presente poderá fazer uso da palavra desde que solicitado e aceito pela Mesa Diretora.

Art. 31º. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 32º. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

a) verificação de quórum;
b) posse de novos representantes, quando houver;
c) apresentação dos credenciados, quando couber;
d) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 15 (quinze) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
e) leitura da Pauta, sua respectiva discussão e votação;
f) leitura de requerimentos e moções, quando solicitada e apresentada ao Presidente, de forma documentada;
g) assuntos gerais;
h) encerramento.

Parágrafo único. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 33º. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como, poderá adiar a discussão e votação de matéria constante na Pauta.

Art. 34º. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 35º. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição da Mesa Diretora, conforme inciso IV do art. 10.
§ 2º. Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.
§ 3º. No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 36º. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 37º. Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 38º. Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 39º. Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º. Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º. O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais membros interessados.

§ 3º. O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no tempo hábil a ser disponibilizado aos representantes até a convocação da próxima plenária.

Art. 40º. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser solicitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 41º. O Plenário se manifestará por meio de:

I – Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. O prazo de mandato da mesa diretora do Comitê deverá ser de quatro anos, a partir da data de posse.

Art. 43º. Os documentos relativos aos atos praticados pelo Comitê serão publicados no site do Instituto Água e Terra, na página respectiva, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após cada reunião.

Art. 44º. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou revisado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo Único. A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 45º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 46º. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê, por dois terços dos representantes presentes.

Parágrafo Único. Sua publicação deverá ocorrer no site do Instituto Água e Terra, na página do respectivo Comitê de Bacia, prazo não superior a 30 dias.

Art. 47º. As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à sua Secretaria Executiva.

Curitiba, 26 de março de 2025.

IURI LAPSKI:76388077900

Assinado de forma digital por IURI LAPSKI:76388077900
Dados: 2025.03.26 15:39:49 -03'00'

Iuri Lapsky
Presidente da Mesa Diretora Provisória do Comitê dos Afluentes do Médio Iguaçu

ANEXO I

Figura 1 - Mapa de localização geográfica do Comitê da Bacia do Médio Iguaçu.



Município	Área total (km²)	Área na Bacia do Médio Iguaçu (km²)
Bituruna	1236,94	1236,95
São Mateus Do Sul	1341,10	909,74
Mallet	751,39	751,40
Rio Azul	600,36	600,37
Cruz Machado	1475,87	1475,88
Inácio Martins	957,99	707,42
União Da Vitória	716,08	716,58
General Carneiro	1071,40	1071,34
Palmas	1364,01	426,21
Porto Vitória	210,28	210,28
Honório Serpa	502,86	132,04
Coronel Domingos Soares	1552,79	1300,25
Pinhão	2002,34	1012,18
Mangueirinha	1058,99	779,01
Reserva Do Iguaçu	832,21	475,76
Paula Freitas	425,19	425,19
Paulo Frontin	368,90	369,00
São João Do Triunfo	718,44	35,49
Rebouças	480,94	479,91
Irati	999,23	468,78